







GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA**

C.G.C. (MF) 83.334.672/0001-60

LEI N° 114/99

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS - IPMU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fixa extinto o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Ulianópolis - IPMU, criado pela Lei n° 025 de 10 de Novembro de 1993.

**Art. 2°** - O Patrimônio Passivo e Ativo do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Ulianópolis - IPMU, após a sanção da presente Lei, será incorporado ao Patrimônio Municipal.

**Art. 3°** - Todos os benefícios pagos pelo IPMU, até a data da sanção da presente Lei, serão de responsabilidade exclusiva do Município.

**Art. 4°** - O pessoal de provimento efetivo do IPMU, serão, automaticamente, incorporados ao quadro de pessoal do Município.

**Art. 5°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n° 025/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ulianópolis-PA, em 27 de Dezembro de 1999.

  
**JOSÉ CARLOS POLEZE ZAVARIZE**  
Prefeito Municipal